

CONSELHO ESTUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°1164/86 - Apenso PROC.DRECAP-2 n°12.892/85

INTERESSADO: Mário César das Neves Oliveira.

ASSUNTO :Regularização de vida escolar.

RELATOR :Cons<sup>a</sup>.Sílvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER CEE N° 58 / 87 - CEPG-APROVADO EM 17 /12/86  
Comunicado ao Pleno em 28/01/87

1 - HISTÓRICO:

A atual direção da EEFG Prof."Gabriel Peliciotti",10<sup>a</sup> DE, DRECAP-2, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de Mário César das Neves Oliveira, matriculado, em 1985, naquele estabelecimento de ensino na 8<sup>a</sup> série do 1<sup>o</sup> grau, embora estivesse retido na série anterior. A irregularidade foi percebida quando o pessoal administrativo começou a preparar os históricos-escolares dos alunos da 8<sup>a</sup> série. Solicitando que este Colegiado se manifeste sobre o caso, a direção envia o expediente à 10<sup>a</sup> Delegacia de Ensino.

Através do Ofício n° 29/86, o Diretor da escola estadual informa que o aluno não agiu de má fé e que em 1986, Mario César encontra-se matriculado na 8<sup>a</sup> série novamente.

As autoridades escolares que se manifestaram sobre o caso são favoráveis a que se atenda o que foi solicitado.

2 - APRECIÇÃO:

Trata o presente de matrícula irregular, efetuada em série inadequada, sendo o engano ocorrido por lapso da parte administrativa da EEFG "Prof.Gabriel Peliciotti", que matriculou Mario César das Neves Oliveira, na 8<sup>a</sup> série do 1<sup>o</sup> grau, embora o aluno estivesse retido na série anterior. O Diretor do estabelecimento isentou o aluno de dolo ou má fé.

Os autos encontram-se instruídos com a documentação escolar que comprova a irregularidade e com os relativos aos estudos efetuados por Mário César.

Casos similares à presente situação têm passado por este Colegiado, recebendo Pareceres favoráveis à convalidação das matrículas, levando-se em conta que o aluno não deve ser prejudicado por lapso administrativo .

Parece-nos, em face dos procedimentos adotados neste Conselho em casos semelhantes, que a vida escolar de Mário César das Neves Oliveira deva ser regularizada por meio da convalidação de sua matrícula na 8<sup>a</sup> série do 1<sup>o</sup> grau, em 1985, e dos demais atos escolares praticados em decorrência da matrícula irregular.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Mário César das Neves Oliveira, na 8<sup>a</sup> série do 1<sup>o</sup> grau na EEFG "Prof. Gabriel Peliciotti" 10<sup>a</sup> D.E, DRECAP-2, bem como os atos escolares pra-

ticado posteriormente.

São Paulo, 10 de dezembro de 1986

**a) Cons<sup>a</sup>. Sílvia Carlos da Silva Pimentel  
Relatora**

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU  
adota, como seu Parecer o voto do Relator. !

Presentes os Nobres Conselheiros: Anna Maria  
Quadros Brant de Carvalho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz  
Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sílvio Augusto  
Minciotti e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da câmara do Ensino do primeiro Grau em, 17  
de dezembro de 1986.

**a) Cons<sup>o</sup>. LUIZ AUTÔNIO DE SOUZA AMARAL  
PRESIDENTE**